MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Portaria PR-RJ Nº 58/2015 que designa a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS para atuar em substituição no 39º Ofício na PR-RJ.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando: I – o disposto no § 1º do Art. 4º da Portaria PR-RJ Nº 983/2014, que estabelece que as regras de designação previstas não se aplicam para os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, aos quais se substituem mutuamente; II – a Portaria PGR/MPF Nº 682/2014, que designa a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA como Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão da PR-RJ e o Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO como primeiro Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto da PR-RJ; III – a Portaria PR-RJ Nº 58/2015 (publicada no DMPF-e Nº 15 – Administrativo de 23 de janeiro de 2015, página 20) que designou a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS para atuar em substituição no ofício do Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO no período de 23/02 a 04 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria PR-RJ Nº 58/2015 cancelado a designação da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (30º Ofício/Consumidor e Ordem Econômica) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO (39º Ofício/Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) no período de 23/02 a 04 de março de 2015.

Art. 2º Designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA (48º Ofício/Cidadania e Minorias) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO (39º Ofício/Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) no período de 23/02 a 04 de março de 2015.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-RJ para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ministério Público Federal

Art. 4º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação e de TI e Telecomunicações.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

Este texto não substitui o Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 fev. 2015. Caderno Administrativo, p. 21.

MPF
Ministério Público Federal